Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 853-1391 - 853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

LEI Nº1.635
De 27 de Março de 2000.

Estabelece atribuição e competência do Poder Público Municipal para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Saúde nº8.080/90, a Lei nº8.142/90 e a Lei Complementar Estadual nº791/95.

JOSÉ FRANCISCO VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOFETE – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a criar Equipe Técnica de Vigilância Sanitária, subordinado diretamente ao Setor Municipal de Saúde e a tomar as medidas concernentes à municipalização das ações de vigilância sanitária.

Art. 2º. – As ações de vigilância sanitária de que trata o artigo 1º desta Lei Municipal serão desenvolvidas pelo respectivo serviço e devem ser definidas através de Decreto de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde. Assim com as atribuições inerentes às autoridades sanitárias citadas no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único – A Administração Municipal manterá estruturas física e de recursos humanos adequadas à execução das ações de vigilância sanitária no município.

Art. 3º. – O Código Sanitário Estadual e toda Legislação Sanitária Federal e Estadual e as demais leis que se referem à Proteção da Saúde, do Meio Ambiente e da Saúde do Trabalhador serão adotadas como instrumentos legais às ações municipais de vigilância sanitária.

Parágrafo único – Cabe ao município criar outras legislações, de acordo com sua realidade, em caráter complementar ou suplementar às legislações vigentes, sempre que for necessário.

Art. 4º. – São consideradas autoridades sanitárias, para efeito desta Lei:

I. Os profissionais da equipe de vigilância sanitária;
II. O Coordenador do serviço de vigilância sanitária;
III. O Coordenador Municipal de Saúde; e,
IV. O Prefeito Municipal;

Art. 5º. - A equipe do serviço criado nesta lei, em seu artigo 1º, terão seus componentes designados e credenciados através de ato legal do Prefeito Municipal.

Art. 6º. - O Serviço de Vigilância Sanitária deve utilizar impressos da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º. - No julgamento das infrações sanitárias são consideradas instâncias para recursos, as seguintes autoridades sanitárias.

I. A chefia imediata da equipe de vigilância sanitária;
II. O Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária; e,
III. O Coordenador Municipal de Saúde;

Art. 8º. - As penalidades de multa e as taxas de serviços diversos do poder de polícia terão a redução de até 30% do valor idêntico ao cobrado pelo Governo do Estado.

Parágrafo único - Cabe ao Executivo Municipal, regulamentar através de Decreto Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias, os procedimentos necessários para o recolhimento das referidas taxas e multas.

Art. 9º. - A receita proveniente de multas e taxas devem ser recolhidas junto ao Fundo Municipal de Saúde, assim como aquelas provenientes da União e do Estado para o custeio das ações de vigilância sanitária.

Art. 10. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 27 de Março de 2000.

José Francisco Vieira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato local, na data supra.

Tadeu Aparecido Cordeiro
Escriturário II